

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

162

LEI N.º 091, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

**“Que concede anistia parcial aos débitos inscritos na dívida ativa ou não e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Pracinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão extraordinária do dia 10 de dezembro de 1.998, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Os débitos dos contribuintes para com o Município, inscritos em dívida ativa, de qualquer natureza, ajuizados ou não, poderão ser pagos, até 21 de dezembro deste ano, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o seu valor real.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
OSVALDO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

  
ANTONIO PERNOMIAN  
Chefe de Gabinete